



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos cargos constantes dessa lei, da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual (RGA) será efetuada com referência ao exercício 2024 (dois mil e vinte e quatro), na ordem de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três por cento), sobre o vencimento, medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Art. 3º. Ocorrerá no mês de fevereiro do exercício corrente o início do pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) autorizada nesta lei.

Art. 4º Aplica-se o reajuste salarial em R\$ 3.650,82, e será o valor do piso para o cargo de magistério, na classe inicial, a classe A nível I do magistério, para que o valor seja referente ao piso salarial do profissional Nacional do magistério público da educação básica, considerando a carga de 30 horas.

Art. 5º Estabelece o valor do salário de piso para o cargo de professor, da classe inicial, classe B, nível I para os professores 30 horas em R\$ 5.427,24.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos descritos neste artigo da Lei Municipal n. 1320/2025 que vigorarão com a seguinte redação:

PROFESSOR - 30 HORAS						
		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE/NÍVEL		1	1	1,14	1,24	1,54
I	1	3.650,82	5.427,24	6.187,05	6.729,78	8.357,95



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

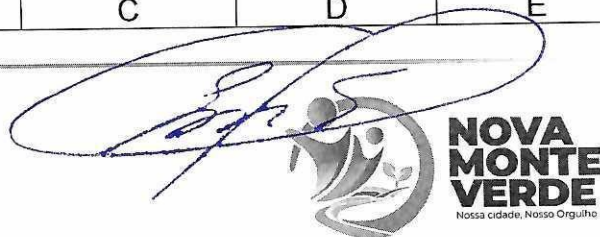
CNPJ: 37.465.556/0001-63

II	1,04	3.796,85	5.644,33	6.434,54	6.998,97	8.692,27
III	1,09	3.979,39	5.915,70	6.712,96	7.301,81	9.068,38
IV	1,14	4.161,93	6.187,06	7.022,31	7.638,30	9.486,28
V	1,19	4.344,47	6.458,42	7.362,60	8.008,44	9.945,97
VI	1,25	4.563,52	6.784,05	7.733,82	8.412,22	10.447,44
VII	1,32	4.819,08	7.163,96	8.166,91	8.883,31	11.032,50
VIII	1,41	5.147,65	7.652,41	8.723,75	9.488,99	11.784,71
IX	1,5	5.476,23	8.140,86	9.280,58	10.094,67	12.536,92
X	1,53	5.585,75	8.303,68	9.466,20	10.296,56	12.787,67
XI	1,56	5.695,27	8.466,49	9.651,80	10.498,45	13.038,39
XII	1,59	5.804,80	8.629,31	9.837,41	10.700,34	13.289,14

TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	2.068,25	3.102,38	3.516,03	3.826,26	4.756,98
II	1,04	2.150,98	3.226,47	3.656,67	3.979,31	4.947,25
III	1,09	2.244,05	3.366,08	3.814,89	4.151,49	5.161,32
IV	1,14	2.347,46	3.521,20	3.990,69	4.342,81	5.399,17
V	1,19	2.461,22	3.691,83	4.184,07	4.553,25	5.660,80
VI	1,25	2.585,31	3.877,97	4.395,03	4.782,83	5.946,22
VII	1,32	2.730,09	4.095,14	4.641,15	5.050,67	6.279,21
VIII	1,41	2.916,23	4.374,35	4.957,60	5.395,03	6.707,33
IX	1,50	3.102,38	4.653,56	5.274,04	5.739,39	7.135,46
X	1,53	3.164,42	4.746,63	5.379,52	5.854,18	7.278,17
XI	1,56	3.226,47	4.839,71	5.485,00	5.968,97	7.420,88
XII	1,59	3.288,52	4.932,78	5.590,48	6.083,76	7.563,59

TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	2.481,90	3.722,85	4.219,23	4.591,52	5.708,37
II	1,04	2.581,18	3.871,76	4.388,00	4.775,18	5.936,70
III	1,09	2.692,86	4.039,29	4.577,86	4.981,79	6.193,58
IV	1,14	2.816,96	4.225,43	4.788,83	5.211,37	6.479,00
V	1,19	2.953,46	4.430,19	5.020,88	5.463,90	6.792,96
VI	1,25	3.102,38	4.653,56	5.274,04	5.739,39	7.135,46
VII	1,32	3.276,11	4.914,16	5.569,38	6.060,80	7.535,05
VIII	1,41	3.499,48	5.249,22	5.949,11	6.474,04	8.048,80
IX	1,50	3.722,85	5.584,28	6.328,85	6.887,27	8.562,56
X	1,53	3.797,31	5.695,96	6.455,42	7.025,02	8.733,81
XI	1,56	3.871,76	5.807,65	6.582,00	7.162,76	8.905,06
XII	1,59	3.946,22	5.919,33	6.708,58	7.300,51	9.076,31

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (Aux. de Professor/sala) – 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL		A	B	B
		Ens. médio	Magistério	Graduação
		1	1,5	1,63
I	1,00	1654,58	2.481,87	2.696,97
II	1,04	1720,76	2.581,14	2.804,84
III	1,09	1795,22	2.692,83	2.926,21
IV	1,14	1877,95	2.816,92	3.061,06
V	1,19	1968,95	2.953,43	3.209,39
VI	1,25	2068,23	3.102,34	3.371,21
VII	1,32	2184,05	3.276,07	3.559,99
VIII	1,41	2332,96	3.499,44	3.802,72
IX	1,50	2481,87	3.722,81	4.045,45
X	1,53	2531,51	3.797,26	4.126,36
XI	1,56	2581,14	3.871,72	4.207,27
XII	1,59	2630,78	3.946,17	4.288,17



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Magistério	Graduação	Especialização
		1	1,5	1,7
I	1,00	2.006,24	3.009,36	3.410,61
II	1,04	2.086,49	3.129,73	3.547,03
III	1,09	2.176,77	3.265,16	3.700,51
IV	1,14	2.277,08	3.415,62	3.871,04
V	1,19	2.387,43	3.581,14	4.058,62
VI	1,25	2.507,80	3.761,70	4.263,26
VII	1,32	2.648,24	3.972,36	4.502,00
VIII	1,41	2.828,80	4.243,20	4.808,96
IX	1,50	3.009,36	4.514,04	5.115,91
X	1,53	3.069,55	4.604,32	5.218,23
XI	1,56	3.129,73	4.694,60	5.320,55
XII	1,59	3.189,92	4.784,88	5.422,87

APOIO ADMINISTRATIVO (Zeladora, Vigia, Merendeira, Aux. Corredor/banho) 30 HRS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Magistério	Graduação	Especialização
		1	1,5	1,7
I	1,00	1.518,00	2.277,00	2.580,60
II	1,04	1.578,72	2.368,08	2.683,82
III	1,09	1.647,03	2.470,55	2.799,95
IV	1,14	1.722,93	2.584,40	2.928,98
V	1,19	1.806,42	2.709,63	3.070,91
VI	1,25	1.897,50	2.846,25	3.225,75
VII	1,32	2.003,76	3.005,64	3.406,39
VIII	1,41	2.140,38	3.210,57	3.638,65
IX	1,50	2.277,00	3.415,50	3.870,90



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

X	1,53	2.322,54	3.483,81	3.948,32
XI	1,56	2.368,08	3.552,12	4.025,74
XII	1,59	2.413,62	3.620,43	4.103,15

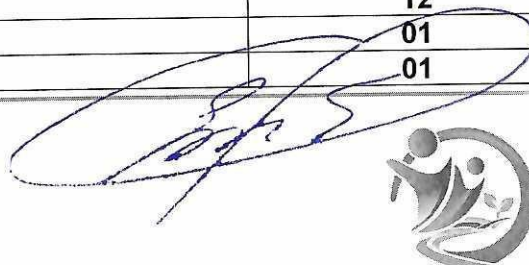
NUTRICIONISTA - 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado
		1	1,2	1,35	1,8
I	1,00	4.711,06	5.653,27	6.359,93	8.479,91
II	1,04	4.899,50	5.879,40	6.614,33	8.819,10
III	1,09	5.111,50	6.133,80	6.900,53	9.200,70
IV	1,14	5.347,05	6.416,46	7.218,52	9.624,70
V	1,19	5.606,16	6.727,39	7.568,32	10.091,09
VI	1,25	5.888,83	7.066,59	7.949,91	10.599,89
VII	1,32	6.218,60	7.462,32	8.395,11	11.193,48
VIII	1,41	6.642,59	7.971,11	8.967,50	11.956,67
IX	1,50	7.066,59	8.479,91	9.539,90	12.719,86
X	1,53	7.207,92	8.649,51	9.730,69	12.974,26
XI	1,56	7.349,25	8.819,10	9.921,49	13.228,66
XII	1,59	7.490,59	8.988,70	10.112,29	13.483,05

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS	
CARGO	VAGAS
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	90
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	01
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	12
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01
PROFESSOR DE ARTES	01

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:
3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



**NOVA
MONTE
VERDE**
Nossa cidade. Nosso Orgulho.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROFESSOR DE ESPANHOL	01
NUTRICIONISTA	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
AUXILIAR DE SALA	40
AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR	10
ZELADORA	20
MERENDEIRA	12
VIGIA	10
MOTORISTA ESCOLAR	17
TOTAL	228

ANEXO IX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 30 HRS				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	3.118,80	4.678,20
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.277,08	4.915,62
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.443,40	5.165,10
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.618,16	5.427,24
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.762,89	5.644,33
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.925,70	5.888,56
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.106,61	6.159,92
21,1 - 24 anos	8	1,23	4.305,61	6.458,42
27,1 - 30 anos	10	1,305	4.522,70	6.784,05
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.775,97	7.163,96
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.101,61	7.652,41

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 30 de janeiro de 2025.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.206/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: “AUTORIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.”.

O referido projeto de lei tem por finalidade primordial propiciar o Reajuste Geral Anual, em conformidade com os princípios constitucionais da revisão anual da remuneração, resguardado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pela Lei Estadual, conforme o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Neste sentido, cabe informar que a revisão anual foi devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, estando de acordo com a legislação municipal em sede de Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos assegurou a revisão geral anual sobre os vencimentos.

Isso posto, o assunto em debate ultrapassa os interesses subjetivos, possuindo, desta forma, alto relevo nas esferas econômica, política, social e jurídica, pois atinge toda a coletividade.

Importa destacar que, o reajuste concedido está sendo efetivado de acordo com revisão geral anual, bem como está sendo feito de acordo com as simples recomposições inflacionárias, tendo como parâmetro o exercício financeiro anterior, haja visto que a retroatividade para efeito de pagamentos é vedada para tais perdas.





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Os impactos econômicos da inflação sobre os preços dos produtos básicos e do custo de vida afetam diretamente os servidores municipais. Dessa forma, faz-se necessária a correção da remuneração, considerando índices que melhor reflitam a realidade econômica.

A proposta de revisão geral anual é de 4,83% (quatro e oitenta e três por cento) e tem como base do IPCA para o ano 2024, a título de recomposição de perdas salariais acumuladas nos últimos anos, em decorrência da desvalorização da nossa moeda, mediante a inflação da economia.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como referência para o reajuste. Todavia, considerando a necessidade de maior previsibilidade e estabilidade econômica, propomos a utilização do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), amplamente adotado pelo Governo Federal como referência oficial da inflação no Brasil, como também fora utilizado pelo Governo Estadual.

A adoção do IPCA como índice de correção salarial é justificada por sua maior representatividade econômica, alinhamento com diretrizes nacionais e sustentabilidade financeira.

Vale ressaltar, que a Lei 11.738/2008, estabelece um piso mínimo que deverá ser pago os profissionais professores da educação básica, e a administração pública têm a obrigação de assegurar que os salários dos docentes não fiquem abaixo desse patamar, mediante ao proporcional de horas trabalhada.

Os reajustes devem ser concedidos de forma horizontal para evitar que um grupo de servidores seja favorecido em detrimento de outro, todavia, considerado situações excepcionais, como a necessidade de corrigir distorções salariais em uma categoria específica, autoriza essa diferenciação de reajuste.

No município de Nova Monte Verde apenas no cargo Inicial de magistério, consta esses valores abaixo do piso, então se o cargo está abaixo do piso nacional estabelecido, a administração pública deverá legalmente ajustar o salário para que ele seja igual ou superior ao piso.

Desta maneira, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudos técnicos e financeiros de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento. O impacto orçamentário foi avaliado e demonstrou-se que há espaço para a concessão do reajuste sem comprometer a execução dos serviços públicos





**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

essenciais, em cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, diante ao exposto, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, encaminhamos o Projeto para a análise e apreciação, e que, após, seja o mesmo aprovado, produzindo os efeitos desejados.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

Nova Monte Verde – MT, 30 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal